

Aut- 014/2013
Proj- 120/2013
Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 06/06/2013

LEI Nº 5.279

De 14 de Maio de 2013.

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO E A
CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS
ÀS CASAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.808, de 03 de maio de 2000, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.489, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.490, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.491, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.492, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.493, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.494, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.495, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.496, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.497, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.498, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.499, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.500, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.515, de 10 de maio de 2007, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - A *Casa do Caminho* passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);

II - A *Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande*, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

III - O *Núcleo de Apoio à Vida – NAV* - passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - O *Abrigo São Vicente de Paulo* passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

V - A *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande – APAE* - passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);

VI - A *Casa do Menino* passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

VII - A *Rede Feminina de Combate ao Câncer* passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);

VIII - O *Centro de Recuperação Homens de Cristo de Campina Grande* passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);

IX - A *Associação Campinense de Diabéticos* passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais);

X - O *Grupo de Apoio à Vida – GAV*, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);

XI - O *Instituto dos Cegos de Campina Grande*, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);

XII – A *Casa da Criança Dr. João Moura*, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);

XIII – A *Associação dos Deficientes do Compartimento da Borborema – ASDECB*, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

XIV - A *Associação das Senhoras de Caridade de Campina Grande – Núcleo das Voluntárias de Caridade São Vicente de Paulo*, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais);

Parágrafo Único – O poder executivo municipal fica autorizado a conceder os reajustes descritos do inciso I ao XIV do presente artigo, por mês, pelo período de março a dezembro de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à *Sociedade Krishna – PB*, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) por mês, pelo período de março a dezembro de 2013.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao *Grupo das Voluntárias*, entidade reconhecida de utilidade pública por intermédio da Lei Municipal nº 2.116, de 24 de dezembro de 1990, no valor de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais) por mês, pelo período de março a dezembro de 2013.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao *Instituto Paraibano de Combate ao Câncer*, no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) por mês, pelo período de março a dezembro de 2013.

§ 1º- VETADO.

§ 2º- VETADO.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2013 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Para confirmar esta tese, o art. 59, §3º, da Lei Orgânica dispõe que a sanção, expressa ou tácita, supre o vício de iniciativa do Prefeito, ou seja, caso o Chefe do Executivo não suscite este vício formal, considerar-se-á que ele encampou o projeto como se ele o tivesse iniciado, o que não é o caso, uma vez que a comentada emenda do parlamento não pode ser mantida.

A inconstitucionalidade formal do processo legislativo em questão não se resume ao defeito de iniciativa. O Nobre Vereador proponente da emenda inseriu algumas determinações que, além de ser, como se viu acima, de iniciativa privativa do Prefeito, não poderia, de forma alguma, ser tratada nesta lei.

Além de ser inconstitucional, a emenda proposta contraria o interesse público e aumenta a despesa pública, tendo em vista que autoriza subvenção mensal não prevista inicialmente pelo Executivo.

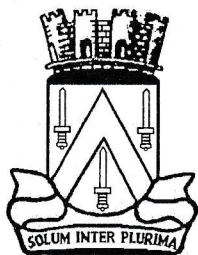
Por fim, insta esclarecer que o parágrafo único do art. 4º infringe diretamente as normas constitucionais e o interesse público e gera despesa não prevista.

Assim, diante das considerações apresentadas, vejo como necessário **vetar e, portanto, veto totalmente a emenda proposta por esta Casa Legislativa consistente no parágrafo único do art. 4º e, ao mesmo tempo, sanciono integralmente a Lei Ordinária nº 5.279 de 23 de abril de 2013, tal como foi enviada pelo Poder Executivo para apreciação nesta Câmara Legislativa Municipal.**

Campina Grande-PB, 14 de maio de 2013.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

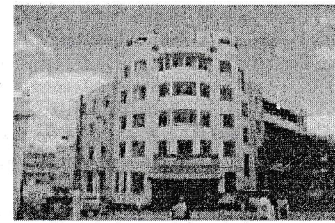
SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal nº. 04 de 29 de dezembro de 1955
Composto e Impresso no Departamento de Tecnologia da Informação - SAD

Administração: Romero Rodrigues Veiga



Prefeitura Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.279

De 14 de Maio de 2013.

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO E A
CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS
ÀS CASAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.808, de 03 de maio de 2000, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.489, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.490, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.491, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.492, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.493, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.494, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.495, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.496, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.497, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.498, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.499, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.500, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.515, de 10 de maio de 2007, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - A Casa do Caminho passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);

II - A Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

III - O Núcleo de Apoio à Vida - NAV - passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - O Abrigo São Vicente de Paulo passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

V - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande - APAE - passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);

VI - A Casa do Menino passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

VII - A Rede Feminina de Combate ao Câncer passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);

VIII - O Centro de Recuperação Homens de Cristo de Campina Grande passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);

IX - A Associação Campinense de Diabéticos passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais);

X - O Grupo de Apoio à Vida - GAV, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);

XI - O Instituto dos Cegos de Campina Grande, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);

XII - A Casa da Criança Dr. João Moura, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);

XIII - A Associação dos Deficientes do Compartimento da Borborema - ASDECB, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

XIV - A Associação das Senhoras de Caridade de Campina Grande - Núcleo das Voluntárias de Caridade São Vicente de Paulo, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais);

Parágrafo Único - O poder executivo municipal fica autorizado a conceder os reajustes descritos do inciso I ao XIV do presente artigo, por mês, pelo período de março a dezembro de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à *Sociedade Krishna - PB*, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) por mês, pelo período de março a dezembro de 2013.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao *Grupo das Voluntárias*, entidade reconhecida de utilidade pública por intermédio da Lei Municipal nº 2.116, de 24 de dezembro de 1990, no valor de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais) por mês, pelo período de março a dezembro de 2013.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao *Instituto Paraibano de Combate ao Câncer*, no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) por mês, pelo período de março a dezembro de 2013.

§ 1º- VETADO.

§ 2º- VETADO.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2013 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO À EMENDA PARLAMENTAR NO
PROJETO DE LEI Nº. 120/2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013
(AUTÓGRAFO Nº. 014/2013)

Campina Grande/PB, 14 de Maio de 2013

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

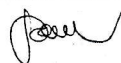
Cumpra-nos comunicar-lhes que, na forma do disposto no §1º, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente as emendas originárias dessa Casa de Leis que modificavam o Projeto de Lei Ordinária 120 de 23 de abril de 2013 de iniciativa do Poder Executivo que "Dispõe sobre a majoração e a concessão de subvenções sociais às Casas de Assistência Social de Campina Grande e dá outras providências".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Muito embora se verifique a nobre intenção do Vereador autor da emenda em contemplar as entidades que prestam relevantes serviços sociais nessa cidade, a sua propositura de alterar o Projeto de Lei em comento contraria o interesse público, além de aumentar a despesa pública.

Neste mesmo sentido, temos a presente matéria julgada pelo Supremo Tribunal Federal:

"Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa



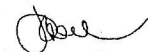


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário." (ADI 1.182, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-11-05, DJ de 10-3-06) *sem destaque no original*

Este entendimento é seguido pelo Tribunal de Justiça da Paraíba

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO. DEFERIDO. LEI DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO QUE SE APRESENTA EM CONFRONTO COM A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. NORMA QUE INTRODUZ MODIFICAÇÃO EM MATÉRIA RELATIVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. QUESTÃO RELATIVA A INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INCIDÊNCIA DO ART. 22, § 80, IV, DA CARTA SUPREMA ESTADUAL. EMENDA APROVADA PELO PLENÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA E PROMULGADA PELO PRESIDENTE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE RETIRAR OS EFEITOS DA EMENDA Nº. 16/2010 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. A inconstitucionalidade formal ocorre quando uma norma jurídica é elaborada em desconformidade com o procedimento legislativo estabelecido na Constituição, ou, ainda, quando não observa as regras de competência. Esta última espécie também conhecida como Inconstitucionalidade orgânica





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO, Diretor Constitucional, Editora RT, p. 282/283, 2005.TJPB - Acórdão do processo nº 99920110000646001 - Órgão (TRIBUNAL PLENO) - Relator DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - J. em 26/09/2011. *Sem destaque no original*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal. Aumento de remuneração de servidor do Município. Projeto de iniciativa privativa do Prefeito. Emenda parlamentar. Aumento de despesa. Impossibilidade. Inteligência dos artigos 21, § 1º, e 64, I, da Constituição Estadual. Declaração de inconstitucionalidade. Procedência da ação. A iniciativa de projeto de lei que prevê aumento da remuneração de servidor público municipal é privativa do Prefeito, segundo disposto no artigo 21, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba. É vedada a apresentação de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, as quais acarretem aumento de despesas, conforme previsto no artigo 64, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba. TJPB - Acórdão do processo nº 9992005000898001 - Órgão (4ª CÂMARA CÍVEL) - Relator DES. ANTONIO DE PADUA LIMA MONTENEGRO - J. em 25/10/2006. *Sem destaque no original*

A emenda que altera o projeto de lei, ampliando o seu alcance, tem a mesma natureza jurídica da iniciativa viada de lei, pois passará a tratar de questões das quais a autoridade a quem incube tratar não quis prevê no seu projeto.

